Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA** – PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Abr-2011-15:17-000418-1/1

Projeto de Lei n º 85/2011.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do cadastro municipal de pessoas portadoras de marca-passo e de outros implantes metálicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no município de Pato Branco o Cadastro Municipal de pessoas portadoras de marca-passo, coletes, placas e outros implantes metálicos para facilitar o seu acesso a agências bancárias, instituições financeiras e demais estabelecimentos possuidores de portas giratórias com dispositivos magnéticos e detectores de metais em seu interior.

Art. 2º - O cadastro tem por finalidade credenciar essas pessoas para ter fácil e rápido acesso a estabelecimentos que tem dispositivos de segurança com detectores de metais, por serem portadoras de peças metálicas e aparelhos de tecnologia de última geração em seu corpo e que se tornaram indispensáveis para a sua sobrevivência, qualidade de vida e locomoção.

Art. 3º - Após o cadastramento o município fornecerá uma carteirinha de identificação ao usuário que deverá ser apresentada a quem de competência sempre que necessário para o seu livre acesso nos estabelecimentos que possuem esses dispositivos de segurança com detectores de metais.

Art. 4º - Os estabelecimentos possuidores de portas com detectores de metais deverão afixar em local visível e de fácil leitura, cartazes orientando os interessados sobre o referido procedimento legal, as orientações e a documentação necessária para obter o referido documento de identificação.

Art. 5 º - Após a regulamentação da lei o município tem o prazo de 60 (sessenta) dias para fazer o cadastramento dos interessados e a emissão das carteirinhas e os estabelecimentos 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem as disposições legais.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência:
II – Multa inicial de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município)
III – Multas mensais de 60 (sessenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município) até a 5ª reincidência
IV – Suspensão de Alvará de funcionamento após a 5ª reincidência.

Art. 7 º As reclamações e denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao Procon (Proteção ao Consumidor) do município, órgão designado para fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de abril de 2011.

LAURINDO CESA – PSDB
VEREADOR PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°85/2011.

O Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar aos munícipes que sofreram implantes de aparelhos de marca-passo e outros dispositivos metálicos em seu corpo para ter mais conforto, mobilidade e segurança e ao mesmo tempo para não serem submetidos publicamente a situações desconfortáveis quando se dirigirem ao interior de estabelecimentos bancários e de outras modalidades e que possuam porta giratória para ter acesso aos seus serviços e até mesmo em locais de grande presença e participação popular como shows, exposições, festivais, jogos, etc. em que os freqüentadores passam por uma espécie de pente fino procedimentos necessários e elogiáveis visando a segurança das pessoas, instituições, estabelecimentos financeiros, comerciais e promoções onde um rigoroso controle de segurança é extremamente necessário. Nos dias atuais, à segurança pessoal, material, pública e patrimonial se tornaram uma das recomendações da mais alta relevância, mas os direitos das pessoas com implantes em seu corpo que se tornaram objetos indispensáveis para a sua saúde e qualidade de vida devem e precisam ser respeitados em toda sua plenitude. E o projeto de lei ora exposto tem esse objetivo que se aprovado em plenário será um benefício de fundamental importância para uma pequena parte da população do município, mas que estão inseridas no grande conjunto de mais de 70.000 (setenta mil) Patobranquenses que aqui vivem, trabalham e consomem e é uma medida justa, necessária, possível e de inteira justiça.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 19 de abril de 2011.

LAURINDO CESA
VEREADOR – PSDB

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 04
Visto



Vereador
João Oscar

CÂMARA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei garante acesso de portadores de marca-passo a agências bancárias



Garantir o acesso de portadores de marca-passo a agências bancárias do município de Belo Horizonte é o que propõe o PL 1142/2010, de autoria do vereador João Oscar (PRP). A proposta foi apresentada à Câmara Municipal de Belo Horizonte na segunda quinzena de maio e tramita em 1º turno na Comissão de Legislação e Justiça.

O PL obriga os estabelecimentos bancários a permitir e facilitar o acesso dos portadores de marca-passo nas agências por meio de acesso alternativo, sem que sejam obrigados a passar pelas portas detectoras de metais ou outras barreiras que emitam sinais magnéticos comprovadamente danosos ao marca-passo.

Os portadores deverão identificar-se à segurança do estabelecimento através de documento que comprove o uso do aparelho. As agências que não cumprirem o estipulado serão multadas em R$ 10 mil por cada caso comprovado.

Segundo João Oscar, as portas detectoras afetam diretamente o funcionamento do marca passo, essencial para garantir o ritmo cardíaco de seus usuários.

Ao comentar sobre o despreparo dos agentes de segurança dos bancos, o parlamentar cita o caso de um aposentado de 47 anos, portador de marca-passo, que foi baleado por um segurança ao tentar entrar em uma agência bancária na rua José Otoni, em São Miguel Paulista, zona leste de São Paulo. O caso foi tema de matéria da Agência Estado publicada em 6 de maio.

Fonte: Superintendência de Comunicação Institucional CMBH

Dados da Notícia

Data	Visitas	Comentários	Tags
14 jun 2010	50 visualizações	0 Comentário	agencias bancárias, marca-passo, portadores de marca-passo em bancos

Ainda não há comentários.

Deixe um comentário

NOME (OBRIGATÓRIO)

EMAIL (NÃO SERÁ PUBLICADO) (OBRIGATÓRIO)

SITE

SEU COMENTÁRIO

Vereador João Oscar
JoaoOscar

JoaoOscar Acesso a Bancos para Portadores de Marca-passo agora é Lei Nº 10.058.
4 days ago · reply · retweet · favorite

JoaoOscar Hoje tem reunião do partido - PRP - na Assembléia Legislativa, às 19 horas. Novos rumos e estratégias...
4 days ago · reply · retweet · favorite

JoaoOscar Acabei de chegar do II Fórum Mineiro de Academias. Bela solenidade da SENAGIC
4 days ago · reply · retweet · favorite

Join the conversation

Enquete

O que você está achando do novo site do Vereador João Oscar?

- Excelente
- Bom
- Regular
- Ruim

Vote
Ver resultados

Links

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA BELO HORIZONTE

WEB

Newsletter

Cadastre-se e fique por dentro de todas as notícias do site do vereador. Digite seu e-mail:

CADASTRAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 85/2011

RECEBIDA EM: 20 de abril de 2011

Nº DO PROJETO: 85/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do cadastro municipal de pessoas portadoras de marca-passo e de outros implantes metálicos e dá outras providências.
(O cadastro tem por finalidade credenciar essas pessoas para ter fácil e rápido acesso a estabelecimentos que tem dispositivos de segurança com detectores de metais, por serem portadoras de peças metálicas e aparelhos de tecnologia de última geração em seu corpo e que se tornaram indispensáveis para a sua sobrevivência, qualidade de vida e locomoção. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO EM: 20 de abril de 2011

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".